

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 40/25-COPLAD

RESOLUÇÃO N° 03/21-COPLAD

Altera a Resolução n° 41/17-COPLAD que normatiza o relacionamento da Universidade Federal do Paraná com suas fundações de apoio.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 14 de abril de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 18 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer do Conselheiro Edvaldo da Silva Trindade (doc. SEI 3172591) no processo n° 065754/2020-99, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o §5º no art. 12 da Res. 41/17 COPLAD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º A contratação de serviços específicos, prestados ao projeto, por pessoa física que não integre a equipe técnica, será realizada nos termos do art. 3º da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, segundo os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014.”

Art. 2º Alterar o art. 32, inciso XII da Res. 41/17 COPLAD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII. Ao final do projeto, em até 30 (trinta) dias do encerramento do instrumento legal, recolher o saldo remanescente e rendimentos correspondentes ao Proponente, em código de referência informado pela PROPLAN, destinado à UFPR, salvo nos casos dos projetos continuados ou disposições contrárias previstas em lei ou no próprio instrumento legal.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após uma semana de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente